



PARECER Nº 161, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2025

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA "PARKLET", NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves, o Projeto de Lei nº 21, de 2025, tem por escopo dispor sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet", no Município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa dispõe sobre os “Parklet” segue modelos bem-sucedidos já implementados em diversas cidades brasileiras e internacionais, garantindo que a instalação dos *parklets* ocorra de forma ordenada, acessível e segura.

O autor da propositura ressalta ainda que a regulamentação estabelece critérios técnicos e administrativos claros para que sua implementação ocorra sem prejuízo à mobilidade e segurança dos cidadãos.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria

2 – PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem.

Do ponto de vista do planejamento urbano, a proposta se mostra relevante e coerente com diretrizes modernas de uso e ocupação do solo, pois estimula a requalificação de áreas urbanas com foco na mobilidade ativa, no uso compartilhado do espaço e na promoção da convivência social.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Os *parklets* contribuem para a melhoria da paisagem urbana e a humanização das vias públicas, promovendo um ambiente mais acolhedor para pedestres e usuários em geral.

A proposta observa critérios técnicos adequados, como limites dimensionais, exigência de sinalização, acessibilidade, segurança e compatibilidade com o tráfego viário, o que garante a harmonia entre essas estruturas e o funcionamento das vias públicas.

A Comissão entende, portanto, que o projeto está alinhado com os princípios do planejamento urbano sustentável, do uso democrático do solo urbano e da valorização ambiental, estando compatível com as normas de uso e ocupação do solo do município.

Não foram encontradas inconsistências técnicas ou urbanísticas que impeçam sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 21, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 07 de agosto de 2025.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
“ALEXANDRE DA REGIONAL”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **08/08/2025 15:24**
Checksum: **248945D49919762CB69369ED5107F2FB28E4B25340825804C3CA9EA9E0801B85**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **08/08/2025 15:25**
Checksum: **7620721728E435893A1C39D267A8F62DE483E2AF63167A855A6998AEB5641E76**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **08/08/2025 15:32**
Checksum: **BCD066ED604066ED5B557297968CE4ADE525EA63BB8145676AB2A18388929143**